

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
CEP - 88.090-000 - FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0433

LEI No 0551/98.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), com o objetivo de normatizar e deliberar de acordo com o seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e competência delegada pelo Conselho de Educação e Legislação vigente.

Art. 2o - O Conselho Municipal de Educação, órgão ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tem como atribuições:

- I - Colaborar na formação da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Zelar pelo cumprimento da Legislação e normas do ensino no Município;
- III - Deliberar nos limites de sua competência a ação educativa no Município;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação PME;
- V - Aprovar a criação de novas escolas no Município;
- VI - Aprovar o funcionamento de novos cursos nas áreas de Educação Infantil de 0 a 6 anos, Ensino Básico de 1º grau, Ensino médio e Ensino supletivo no Município;
- VII - Emitir parecer referente à criação de novas turmas, decorrente do aumento de matrícula (expansão), nas escolas estaduais de 1ª a 4ª série descentralizadas.

Parágrafo 1o - Além dos membros titulares, o Conselho deverá ter seus suplentes.

Parágrafo 2o - Os suplentes serão em número de 03 (três), sendo um indicado pelo Presidente e 02 (dois) representantes do Magistério, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3o - O mandato de cada membro do Conselho terá duração de 03 (três) anos, permitida a recondução de cada um deles por uma só vez.

Parágrafo 1o - Em caso de vaga ou impedimento de um dos membros do conselho, serão chamados os Suplentes.



Parágrafo 2º - O Poder Executivo fará constar nos atos de nomeação da primeira diretoria, a duração do mandato de cada membro.

Art. 4º - Os membros do Conselho deverão residir no Município.

Art. 5º - Com exceção do Presidente, os demais membros do Conselho serão eleitos por seus pares, um mês antes do término dos seus antecessores, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta de votos.

Parágrafo 1º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá em sessão plenária, uma vez por mês, não devendo o número de sessões ultrapassar a uma sessão semanal.

Parágrafo 1º - Para que sejam realizadas as sessões plenárias do conselho, deverá haver a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

Art. 7º - O Município garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infra-estrutura dos serviços técnico-administrativos do Conselho.

CAPITULO II

Das atribuições do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, terá como atribuições básicas:

- I - Colaborar na formação da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Zelar pelo cumprimento da Legislação e normas do Ensino no Município;
- III - Deliberar nos limites de sua competência a ação educativa no Município;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação - PME;
- V - Aprovar a criação de novas escolas no Município;
- VI - Aprovar o funcionamento de Educação Infantil, 0 à 6 anos, Ensino Básico, 7 a 14 anos, Ensino médio e Ensino Supletivo no Município;



- VII - Definir normas para os Regimentos Internos dos Estabelecimentos e matérias de parte diversificada no Curriculo Escolar;
- VIII - Estabelecer critérios gerais para avaliar o aproveitamento dos estudos, bem como, normas para transferência de alunos;
- IX - Estabelecer normas para o zoneamento de matrícula no perímetro urbano do Município;
- X - Fixar normas para o funcionamento dos Cursos Supletivos;
- XI - Autorizar experiências Pedagógicas;
- XII - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas emanadas do Sistemas Federal e Estadual de Ensino;
- XIII - Avaliar anualmente os resultados do Plano Municipal de Educação;
- XIV - Cumprir com as atribuições delegadas pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação;
- XV - Emitir parecer referente à criação de novas turmas, decorrente do aumento de matrícula (expansão), nas escolas estaduais de 1a a 4a série descentralizadas.

CAPITULO III

DOS ORGAOS DO CONSELHO

Art. 9º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Secretaria.

SEÇÃO I

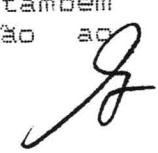
DO PLENARIO

Art.10º - O Plenário é um órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, devendo apreciar e decidir sobre assuntos relevantes de interesse do próprio Conselho e da Comunidade Educacional.

Art.11º - Aberto o Plenário à hora regimental, e não havendo número para deliberar, na forma do Artigo 6º deste Regimento, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de "quorum". Decorrido este tempo e persistindo a falta de número não será realizada a sessão.

Art.12º - Nenhum Conselheiro presente à sessão, poderá eximir-se de votar.

Art.13º - O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente, poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar ao Relator quaisquer justificativa em relação ao caso que está sendo estudado.



- Art.14º - Quando presente ao Plenário o Procurador e Consultor Jurídico da Municipalidade, durante a discussão atenderá aos pedidos de esclarecimentos formulados pelo Conselho, intervindo para esclarecer a causa.

Art.15º - Encerrada a discussão, passar-se-á a votação, que poderá ser aberta ou secreta, será iniciada pelo voto do Relator, seguindo-se dos demais Conselheiros.

Art.16º - O Conselheiro poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação.

Art.17º - Nenhum Conselheiro fará uso da palavra sem prévia autorização do Presidente, nem interromperá quem estiver no uso da mesma.

Art.18º - As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

Parágrafo 1º - O expediente abrangerá:

- I - Aprovação da ata da sessão anterior;
- II - Avisos, comunicações registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- IV - Deliberar sobre matéria que lhe for confiada.

Parágrafo 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria incluída.

Art.19º - Deverá ser arquivada na Secretaria do conselho, cópia do parecer de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

Art.20º - O comparecimento dos Conselheiros às sessões é obrigatório, salvo impedimento justificado e comunicado até, a hora do inicio da reunião.

Parágrafo Único - A ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 07 (sete) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda de mandato, comunicado pelo Presidente ao Poder Executivo.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.21º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir

a Legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente:

- a) Dar posse aos Conselheiros;
- b) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) Tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do conselho e prover os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;
- e) Distribuir os processos, designando os Conselheiros que devem relatar;
- f) Assinar juntamente com o Secretário, as atas das sessões;
- g) Autorizar as despesas;
- h) Propor alterações ao presente Regimento;
- i) Indicar assessores e recrutá-los posteriormente;
- j) Correspondêr-se com qualquer autoridade sobre matérias de serviço e assinar o expediente do conselho;
- l) Requisitar as diligências e exames que se fizerem necessários;
- m) Solicitar o assessoramento da Procuradoria e Consultoria Jurídica da Municipalidade, quando necessário bem como solicitar ao Poder Executivo, assessorias técnicas de acordo com matérias em estudo;
- n) Solicitar ao Poder Executivo os funcionários que se forem necessários aos serviços da Secretaria, os quais serão postos à disposição em caráter temporário para tarefas específicas;
- o) Conceder licença aos membros do Conselho;
- p) Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- q) Representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar esta função a 01 (um) ou mais Conselheiros;
- r) Designar comissões para desicumbir tarefas afetas ao Conselho;
- s) Apresentar ao término de cada ano, ao Poder executivo, relatórios dos trabalhos.

Art.22º - Em caso de impedimento o presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, também este estando impedido, pelo Conselheiro mais antigo e mais velho do colegiado presente à sessão.

Art.23º - Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art.24º - O Conselho manterá as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Ensino Fundamental;
- II - Comissão de Planejamento;
- III - Comissão de Estudos de Legislação e Normas.

Art.25º - Para desicumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir comissões especiais, que estarão automaticamente dissolvidas, concluída a respectiva tarefa.

Art.26º - As Comissões compor-se-ão de no mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo 1º - Cada Comissão escolherá anualmente seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente das Comissões a que se refere o Art. 25º, será designado pelo presidente do Conselho.

Art.27º - Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Art.28º - Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissões de que não sejam membro.

Art.29º - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedados, porém, a emissão do voto.

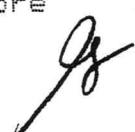
SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.30º - O Conselho Municipal de Educação, terá Assessores Técnicos permanentes e eventuais, diretamente subordinados à Presidência com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Art.31º - Compete a Assessoria Técnica Permanente:

- a) Desicumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente;
- b) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres emitidos pelos membros do Conselho;
- c) prestar todas as informações que lhe foram solicitadas no atendimento ao expediente externo do Conselho, nos dias que forem determinados pela Presidência;
- d) Manter organizado o acervo do material de Legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das Escolas existentes no Município;
- e) Manter atualizado o cadastro das Escolas situadas no âmbito do Município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer sobre elas as informações pertinentes;



- f) Assessorar as Comissões do Conselho;
- g) Assistir as sessões plenárias prestando esclarecimentos necessários.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art.32º - A Secretaria do Conselho será exercida por um funcionário da Municipalidade de confiança do Presidente, e por este solicitado ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Secretário, bem como os demais funcionários municipais à disposição do Conselho, exercerão suas atividades no horário de funcionamento do Conselho.

Art.33º - Compete ao Secretário:

- a) Convocar por ordem do Presidente as sessões;
- b) Secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- c) Cumprir e fazer as ordens do Presidente;
- d) Superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- e) Solicitar ao Presidente os funcionários e demais recursos que se fizerem necessários;
- f) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente que deva por ele ser assinado;
- g) Programar e executar as atividades relativas a divulgação, pessoal e serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;
- h) Expedir ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, de acordo com o Artigo 19º deste Regimento;
- i) Arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
- j) Apresentar ao Presidente um relatório mensal dos serviços da Secretaria.

Art.34º - É expressamente vedado à Secretaria dar Processos ou documentos em confiança.

CAPÍTULO IV

DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS

Art.35º - Os expedientes que forem encaminhados aos Conselheiros serão instruídos de provas e informações necessárias.

Art.36º - O Presidente distribuirá entre os Conselheiros, sob rodízio, os expedientes e requerimentos para relato e parecer.



Art.37º - O Parecer do conselheiro Relator deverá ser dado por escrito, em 02 (duas) vias, no mínimo, uma das quais anexada ao processo e outra arquivada na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único - O Parecer conterá emenda, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão.

Art.38º - O Conselheiro Relator terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo, contados da data do recebimento sob, protocolo, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo a partir desta data.

Parágrafo 2º - O Conselheiro impossibilitado de atender ao prazo estabelecido, devolverá o expediente à Secretaria do Conselho com justificativa em anexo.

Art.39º - Poderá dar-se o Conselheiro de suspeito, única exclusivamente por relevante motivo de ordem moral e íntima, quando acolhido pelo Conselho.

Parágrafo Único - É considerado suspeito o parente até o grau previsto pela lei Civil.

Art.40º - Nenhum Conselheiro poderá recusar expediente que lhe tenha tocado por distribuição, salvo o motivo expresso no artigo anterior.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.41º - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente, justificada em sessão do conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação desde que respeitados os 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser levada a apreciação do Poder Municipal, que, aceitando-a, decretará as alterações propostas no Regimento.

Parágrafo 2º - As alterações serão aprovadas no mínimo, por 07 (sete) Conselheiros, passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.

Art.42º - Os Conselheiros nomeados nos termos do Artigo 2º deste Regimento, cujo exercício será gratuito, terão mandato considerado de relevante interesse público.



- Art.43º - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art.44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Março de 1998.



ANISIO AMATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.